

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 004/2025

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - CEDRO EDITORA GRÁFICA LTDA

C.N.P.J - 05.979.204/0001-30

ENDEREÇO - PRAÇA DA MATRIZ, Nº 149, CENTRO, FEIRA DE SANTANA/BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 68 (SESSENTA E OITO) ASSINATURAS ANUAIS DO JORNAL “FOLHA DO ESTADO”, COM EXEMPLARES FORNECIDOS DIARIAMENTE NO MODO IMPRESSO.

VALOR - VALOR TOTAL DE R\$ 27.198,64 (VINTE E SETE MIL E CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

PROCESSO Nº 36803/2024

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

A

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº **004/2025** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CEDRO EDITORA GRÁFICA LTDA**, estabelecida na Praça da Matriz, nº 149, Centro, Feira de Santana/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.979.204/0001-30, neste ato representada pela Senhora Erika Schuenemann Cedraz, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pela Inexigibilidade nº **012/2024**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 20/12/2024, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

(Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

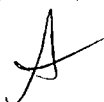
1. Contratação direta para aquisição de 68 (sessenta e oito) assinaturas anuais do Jornal “Folha do Estado”, com exemplares fornecidos no modo impresso, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. Documento de Formalização de Demanda

1.1.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.3. A Proposta da **CONTRATADA**;



CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
(Art. 6º XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, nos termos da lei nº 14.133/2021.
2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA
DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
(Art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

1. A contratação direta para aquisição de 68 (sessenta e oito) assinaturas do Jornal “Folha do Estado”, fornecido no modo impresso, pelo período de 12 meses, ocorrerá por inexigibilidade, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Essa aquisição está alinhada às atribuições do Parlamento e visa atender às necessidades de informação das unidades deste Poder, garantindo acesso confiável e contínuo às notícias de relevância regional.

CLÁUSULA QUINTA
DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
(Arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

1. A parcela referente a contratação direta será realizado em uma única vez, da assinatura do contrato. A entrega do objeto, no entanto, seguirá a natureza periódica do mesmo. Sendo entregue a partir da assinatura do contrato, diariamente, de segunda a sexta, na portaria de correspondência da Assembleia Legislativa da Bahia ou em endereço posteriormente informado ao contratado, por necessidade ou conveniência da Administração.
2. Caso não seja possível a entrega no período assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
3. Os periódicos serão recebidos, de forma sumária, diariamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

A

4. O Periódico poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA

DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 27.198,64 (vinte e sete mil e cento e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assinatura Anual (versão impressa) Jornal Folha do Estado	Formato 32,0x47,5 06 páginas 4x4 cor	68 (sessenta e oito). Assinaturas anuais, com entrega diária	R\$ 399,98	R\$ 27.198,64

2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, pela Diretoria de Economia e Finanças, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. O crédito será realizado por meio de ordem bancária na conta corrente indicada pelo contratado, especificando banco e agência.

3. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

3.1 Prova de regularidade relativa a débitos municipais, estaduais e federais.

3.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.

3.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;



5. Devolver os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada que assumirá todas as despesas daí decorrentes.
6. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
7. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
8. Emitir Autorização de Fornecimento para instruir a entrega dos materiais;
9. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.
10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.
2. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is).
4. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim



o exigir, como no caso de papel, etc.

8. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

1. Os serviços correrão à conta da Atividade/Projeto: 2000, Elemento 3390.39 do vigente orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE

- 1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2. O reajuste será conforme disposto no art. 25, §7 da Lei nº 14.133/2021, mediante a aplicação do índice IGPM.
- 3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento



de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA GESTÃO DO CONTRATO
(Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121 caput e §1º).
7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor José



Valdemir Régis Lopes Filho, cadastro nº 902.042; O Fiscal substituto será o servidor Anderson de Jesus Sena, cadastro nº 921.855.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

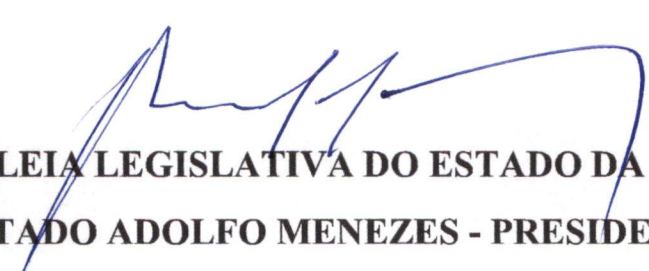


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Estadual nº14.634/2023.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 06 de Janeiro

de 2025.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE


CEDRO EDITORA GRÁFICA LTDA
ERIKA SCHUENEMANN CEDRAZ

TESTEMUNHAS

1 –

2 –

MOÇÃO Nº 27.992/2025

Moção de Pesar pelo falecimento do cantor e compositor Carlos Pitta, aos 69 anos, nesta terça-feira (7.01.25), em Salvador, vítima de complicações provocadas pela diabetes.

O deputado infrafirmado vem, com esteio nos dispositivos regimentais, fazer inserir na ata dos trabalhos desta egrégia Casa Legislativa, Moção de Pesar pelo falecimento do cantor e compositor Carlos Pitta, aos 69 anos, nesta terça-feira (7.01.25), em Salvador, vítima de complicações provocadas pela diabetes.

No instante em que o país celebra a conquista do Globo de Ouro, pela espetacular interpretação da atriz Fernanda Montenegro, no belo filme "Ainda Estou Aqui", dirigido pelo cineasta Walter Salles - prêmio que no atual contexto do país tem um significado extraordinário, por significar uma ode na luta em defesa da democracia -, a Bahia chora a perda de um dos seus ícones na música.

Nascido em 3 de março de 1955, na cidade de Feira de Santana, o músico Carlos Pitta não resistiu, aos 69 anos, às muitas complicações causadas em sua saúde por uma diabetes - contra quem lutou bravamente nos últimos 60 dias, período em que esteve internado no Hospital Roberto Santos, na capital baiana.

Nos 40 anos em que percorreu a estrada da música, o pesquisador musical, cantor e compositor Carlos Pitta lançou quase duas dezenas de álbuns, além de compartilhado palco com grandes expressões da música brasileira, nos mais diversos gêneros musicais.

O músico Carlos Pitta iniciou profissionalmente na carreira no ano de 1979, com o álbum "Águas do São Francisco - Lendas", com a marca da gravadora Chantecler.

O homenageado alegrou enormes plateias, cantando com nomes do naipe de Dominginhos, Gilberto Gil, Caetano Veloso, Elba Ramalho, Geraldo Azevedo, Daniela Mercury, Balchior, Fagner, Armandinho e o Trio Dodô e Osmar, Edil Pacheco e até com a atual ministra da Cultura do governo Lula, Margareth Menezes, entre outros.

Ivete Sangalo, em depoimento dado à imprensa ano passado, disse que Carlos Pitta chegou a lhe emprestar seu próprio instrumento para que ela pudesse avançar na carreira e iniciar apresentações em barzinhos.

Carlos Pitta também se dedicou ao estudo e à pesquisa musicais. Estudante de Composição e Regência da Universidade Federal da Bahia (UFBA), da turma de 1975, ele também assinou as trilhas sonoras dos filmes "Boi Aruá", de Chico Liberato; e "Ciganos do Nordeste", com direção de Olney São Paulo.

Em parceria com Dércio Marques, Pitta fez ainda a direção artística de um disco importante para a história da MPB: "Na Quadrada das Águas Perdidas", de Elomar, gravado em 1979.

São muito fortes as lembranças de minha juventude, embalada pela música de Pitta, especialmente pelo hit "Cometa Mambembe", parceria com Edmundo Caróso e regravação por diversos outros artistas da MPB.

Em 1986, Pitta lançou o disco "A Lenda do Pássaro que Roubou o Fogo", uma parceria com a poeta Myriam Fraga e o pintor Calasans Neto. Esse belo trabalho contou com os arranjos do maestro Lindemberg Cardoso e apresentação do escritor Jorge Amado.

Em 1992, o homenageado regravou, no álbum "Sete Luas", a canção "Adeus, Mariana", um clássico do sanfoneiro gaúcho Pedro Raimundo. Em 1996, foi a vez de "Dançando Forró", pelo selo Continental Werner, com músicas próprias e clássicos de Luiz Gonzaga e Jackson do Pandeiro.

Carlos Pitta também capitaneou o "Forró para o Mundo", participando de grandes festivais mundiais de jazz, a exemplo de Montreux, na Suíça, e Tübingen, na Alemanha.

Quero deixar meu abraço solidário às ex-companheiras Kátia e Morgana, aos filhos Clara, Ian e Nayana, ao neto Pedro, assim como aos amigos, fãs e conterrâneos de Carlos Pitta, rogando a Deus que conceda à Família força suficiente para superar esse instante de dor.

A Cerimônia de Adeus ao homenageado aconteceu na manhã desta quarta-feira (08.01.25), no Cemitério Bosque da Paz, em Salvador.

Pelo exposto, é que presto esta justa homenagem póstuma ao cantor e compositor Carlos Pitta.

Que seja dado conhecimento desta moção de pesar à Família do homenageado, ao Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado da Bahia, e à Executiva Estadual do PSD.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2025.

ADOLFO MENEZES
Deputado Estadual - PSD
Presidente da ALBA

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	CEDRO EDITORA GRÁFICA LTDA
C.N.P.J.	05.979.204/0001-30
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 68 (SESENTA E OITO) ASSINATURAS ANUAIS DO JORNAL "FOLHA DO ESTADO", COM EXEMPLARES FORNECIDOS DIARIAMENTE NO MODO IMPRESSO.
VALOR	VALOR TOTAL DE R\$ 27.198,64 (VINTE E SETE MIL E CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).
PROCESSO Nº	36803/2024
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 06/01/2025 À 05/01/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SR. JOSÉ VALDEMIR RÉGIS LOPES FILHO, CADASTRO Nº 902.042; SR. ANDERSON DE JESUS SENA, CADASTRO Nº 921.855

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	JORGE CÉSAR SANTOS SOUZA.